



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 71/2020

OBJETO: PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ÁREAS COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO SUBTRECHO G, DO KM 357+650 AO KM 426+700M DA BR-101/ES, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE ANCHIETA/ES, ICONHA/ES, RIO NOVO DO SUL/ES, ITAPEMIRIM/ES, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E ATÍLIO VIVACQUA/ES

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.375377/2019-75

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N° 00141/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DAP: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP), de áreas complementares necessárias às obras de Duplicação do Subtrecho G, do km 357+650 ao km 426+700m da BR-101/ES, localizados nos Municípios de Anchieta/ES, Iconha/ES, Rio Novo do Sul/ES, Itapemirim/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES e Atílio Vivacqua/ES.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da correspondência carta ECO 101 GAP 02819.19 (SEI 1252066), protocolizada em 05/09/2019, a Concessionária de Rodovias S/A - ECO101 apresentou documentos e elementos para a elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP) para desapropriação de áreas destinadas às obras de duplicação do Subtrecho G, do km 357+650 ao km 426+700m da BR-101/ES.

2.2. O requerimento foi analisado tecnicamente pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, consoante histórico processual:

Item	Documento	Número SEI	Data	Descrição
1	Carta ECO101 GAP 01988 19	1252066	05/09/2019	Requerimento de Declaração de Utilidade Pública pela Concessionária de Rodovias S/A - ECO101
2	E-mail COFAD	1708104	22/10/2019	Questionamentos da Coordenação de Faixa de Domínio - COFAD à ECO101 quanto aos documentos entregue no requerimento 1252066
3	Carta ECO100 GAP 02819 19	2368220	02/01/2020	Esclarecimentos e informações complementares prestados pela ECO101 em resposta aos questionamentos COFAD
4	Parecer Técnico n° 0185/2020/GEENG/SUINF	3092700	25/03/2020	Parecer Técnico, emitido pela Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias, contendo a "Não objeção com ressalvas" à proposta de Declaração de Utilidade Pública das áreas necessárias às obras de duplicação do Subtrecho G, com exceção das áreas destinadas à Reforma Agrária.
5	Despacho COFAD	3093916	25/03/2020	Consulta a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) sobre a possibilidade de serem desapropriadas áreas de imóveis objeto de Projeto de Assentamento do INCRA destinadas à reforma agrária.
6	OFÍCIO SEI N° 6185/2020/COFAD/GEENG/SUINF/DIR-ANTT	3133205	26/03/2020	Informa à ECO101 a NÃO OBJEÇÃO COM RESSALVAS
				Manifestação quanto à possibilidade jurídica da

7	Parecer nº 00141/2020/PF-ANTT/PGF/AGU	3215787	03/04/2020	proposta para DUP das áreas necessárias às obras de duplicação do Subtrecho G. Quanto à possibilidade de serem desapropriadas áreas de imóveis objeto de Projeto de Assentamento do INCRA, a PF-ANTT concluiu que não haveria impedimentos legais, posto que o Decreto-Lei n. 3.365/1941 assegura a possibilidade de todos os bens serem desapropriados, até mesmo aqueles de propriedade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que exigem prévia autorização legislativa (art. 2º e § 2º). Ressaltando que a melhor solução seria, caso os imóveis não estejam ocupados para fins de reforma agrária, a doação pelo INCRA à União para fins rodoviários federais, passando a integrar a faixa de domínio do bem público de uso comum do povo representado pela Rodovia Federal BR-101/ES. A PF-ANTT não vislumbrou óbice jurídico para a Declaração de Utilidade Pública pretendida.
8	E-mail COFAD	4017767	31/08/2020	Relata reunião ocorrida por videoconferência com a equipe da COFAD e da Concessionária, realizada com o objetivo de expor orientações acerca da Resolução nº 5.819, em especial, no atendimento aos art. 5º e 6º.
9	Carta ECO101 GAP 02255 20	4119281	16/09/2020	Resposta aos questionamentos do e-mail COFAD
10	Parecer nº 21/2020/COFAD/GEENG/SUINF/DIR-ANTT	(4133836)	23/09/2020	Parecer Técnico " Não objeção " quanto à proposta de Declaração de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários de 134 (cento e trinta e quatro) áreas, totalizando 637.463,48 m² (seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três metros e quarenta e oito décimos quadrados), para as obras de duplicação do Subtrecho G, do Km 357+650 ao km 426+700, da BR-101/ES, incluindo áreas do INCRA, destacando a necessidade da execução de medidas específicas para a alteração da destinação destas áreas que, hoje estando afeta à reforma agrária, deverá ser alterada para a destinação rodoviária.

2.3. Em suma, o Parecer Técnico nº 21/2020/COFAD/GEENG/SUOD/DIR4{33836}, de 23/09/2020, da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, verificou que a DUP proposta apresenta conformidade com os normativos técnicos vigente, em vista das considerações trazidas no Relatório de Análise de Projeto 1120/2020/COFAD/GEENG/SUOD (4133531), de 23/09/2020, excerto abaixo:

"V - ANÁLISE

3. Tendo em vista o material apresentado pela carta supracitada e por meio dos documentos, relatórios e estudos relativos ao assunto, verificamos que foram atendidos os requisitos técnicos para a aprovação da Proposta de Declaração de Utilidade Pública apresentada.

4. É importante ressaltar que a Concessionária informou que a área total contemplada na proposta em questão NÃO incide sobre:

- Áreas Públicas, sejam elas de quaisquer entes da Federação;
- Áreas Indígenas;
- Unidades de Conservação; e
- Áreas de Comunidades Quilombolas.

5. É importante ressaltar que a presente proposta já foi objeto de análise, e aprovação de 127 áreas, de um total de 134 áreas, tendo como ressalva, como relatado no Parecer Técnico SIGEPRO 0185/2020 (3092700), as áreas 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117 por se tratarem de poligonais do Projeto de Assentamento do INCRA destinadas à Reforma Agrária.

6. Sendo assim, como informado no Parecer Técnico supracitado, o questionamento sobre as áreas destinadas à Reforma Agrária foi encaminhado à consulta da Procuradoria Geral Federal, que por meio do Parecer Nº 00141/2020/PF-ANTT/PGF/AGU SEI nº (3215787), no que tange o assunto de

declaração de utilidade pública tem-se:

"De qualquer modo, penso que, à princípio, não haveria impedimento legal para que tais imóveis pudessem, agora, ter nova destinação pública para fins rodoviários federais, visto que o Decreto-Lei n. 3.365/1941 assegura a possibilidade de todos os bens serem desapropriados, até mesmo aqueles de propriedade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que exigem prévia autorização legislativa (art. 2º e § 2º)."

7. Neste caso, considerando o Parecer Jurídico supramencionado, a presente declaração de utilidade pública contemplará a totalidade das 134 áreas cabendo, no caso das áreas do INCRA, a execução de medidas específicas para a alteração da destinação destas áreas que, hoje estando afetadas à reforma agrária, deverá ser alterada para a destinação rodoviária.

8. Considerando ainda que, o projeto executivo que subsidiou a presente análise foi aprovado por meio do Parecer Técnico nº 1.614/2016/GEPRO/SUINF encaminhado a partir do Ofício nº 1.184/2016/GEINV/SUINF de 25/11/2016.

9. Ressaltamos que a área total contemplada na presente proposta é de 637.463,48m² (seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e três metros e quarenta e oito décimos quadrados).

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

10. Cumpre salientar que este relatório não possui caráter decisório. Assim, pretende meramente fornecer elementos técnicos especializados como um meio de auxiliar nas ações e tomadas de decisões.

11. Salientamos também que a análise considerou a idoneidade das fontes, a veracidade das informações e não contou com inspeções de campo, cabendo salientar que a responsabilidade pelos estudos e concepção das áreas necessárias as propostas de declaração de utilidade pública são única e exclusiva da Concessionária.

12. Portanto, o presente documento deverá ser encaminhado à GEENG/SUROD/ANTT para conhecimento e as providências que se julgarem cabíveis." Grifei.

2.4. A análise técnica da GEENG concluiu pela **não objeção** à proposta, como segue:

"Considerando os aspectos levantados no Relatório de Análise de Projeto n.º 1120/2020/COFAD/GEENG/SUROD, observa-se que a presente Proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto as áreas, motivo pelo qual encaminha o processo para que sejam feitos os atos finais necessários à emissão a deliberação das áreas.

Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação de 134 áreas, totalizando 637.463,48 m², para as obras de duplicação do Subtrecho G, do Km 357+650 ao km 426+700, a Praça de Pedágio km 298+660, localizado nos Municípios Anchieta/ES, Iconha/ES, Rio Novo do Sul/ES, Itapemirim/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES e Atilio Vivacqua/ES." Grifei.

2.5. Da mesma forma, o Relatório à Diretoria SEI nº 564/2020 (134518), de 23/09/2020, recomendou à Diretoria a promoção dos atos finais necessários à publicação da Declaração de Utilidade Pública, por considerar que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnicas estão em conformidade com as competências da Agência. Destacando que área a ser declarada de utilidade pública perfaz uma área total de 637.463,48m² (seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três metros e quarenta e oito décimos quadrados) definida segundo quadro de coordenadas (memorial descritivo) constante do documento.

2.6. Em seu Relatório a SUROD frisou que as respectivas ações propostas encontram-se fundamentadas nos dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e suas alterações; Art. 24, inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001 ([Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017](#)); Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13/02/1995; Art.13, inciso XI, do Decreto n.º 4.130, de 13/02/2002; Art.11 da resolução ANTT nº 5.810 de 10 de maio de 2018. Resolução ANTT nº 5.819 de 10 de maio de 2018; e na Portaria SUINF nº 028/2019 de 07 de fevereiro de 2019.

2.7. No dia 15/09/2020, os autos foram distribuídos, mediante sorteio ordinário, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

3. ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente, verifica-se que as condições de exploração das rodovias estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia BR-101/ES/BA (Rodovia Governador Mário Covas), trecho Divisa ES/RJ – Entr. BA-698 (acesso a Mucuri), firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a ECO101 – Concessionária de Rodovias S/A, referente ao Edital n.º 001/2011. O Contrato foi assinado em 17/04/2013 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 7.1.1 do Contrato estabelece o seguinte:

7.1.1 Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

7.1.2 A Concessionária deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula anterior, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, sem que a Concessionária faça jus a qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por tais dispêndios.

3.2. Nota-se, ainda, que as obras de Duplicação do Subtrecho G, do km 357+650 ao km 426+700m da BR-101/ES, localizados nos Municípios Anchieta/ES, Iconha/ES, Rio Novo do Sul/ES, Itapemirim/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES e Atilio Vivacqua/ES constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.2.1.2 - Duplicações em trechos de pista simples, sendo de caráter obrigatório.

3.3. Por sua vez, o Art. 24, Inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001, dispõe:

"Art. 24 Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.4. Assim como, o Decreto n.º 4.130, de 13/02/2002, em seu Art.13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

"Art.13 À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:

(...)

"XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;"

3.5. Nesse contexto, com a finalidade de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução n.º 5.819, de 10/05/2018, a qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela Agência. Do mesmo modo, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, atual SUROD, editou a Portaria n.º 028, de 07/02/2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

3.6. Objetivamente quanto à proposta em questão, verifica-se que as análises técnicas realizadas pela SUROD avaliaram que a presente declaração de utilidade pública está compatível com o projeto de engenharia aprovado pela Agência, bem como contempla todos os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes, tendo concluído pela sua não objeção. Igualmente, confere-se que na avaliação, realizada por meio do Parecer n.º 00141/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SE3215787), a PF-ANTT não vislumbrou óbice jurídico à DUP pretendida.

3.7. Portanto, diante das considerações acima, entendo que o presente processo encontra-se em condições regulamentares para adoção das providências com vistas à emissão da Declaração de Utilidade Pública de áreas complementares necessárias às obras de duplicação do Subtrecho G, do km 357+650 ao km 426+700m da BR-101/ES, localizados nos Municípios de Anchieta/ES, Iconha/ES, Rio Novo do Sul/ES, Itapemirim/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES e Afílio Vivacqua/ES.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Desta forma, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, proponho ao Colegiado que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, de 134 (cento e trinta e quatro) áreas, totalizando 637.463,48 m² (seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três metros e quarenta e oito décimos quadrados), para as obras de duplicação do Subtrecho G, do km 357+650 ao km 426+700 da BR-101/ES, localizados nos Municípios de Anchieta/ES, Iconha/ES, Rio Novo do Sul/ES, Itapemirim/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES e Afílio Vivacqua/ES.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 26/10/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4289414 e o código CRC BA38AB3C.

Referência: Processo nº 50500.375377/2019-75

SEI nº 4289414

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br